



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 53 / 2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E A**
EMPRESA: **MERCANTIL CATARINENSE DE**
EQUIPAMENTOS EIRELI

O Município de Frei Rogério, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750 inscrito no C.N.P.J. sob Nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MERCANTIL CATARINENSE DE EQUIPAMENTOS EIRELI pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rodovia BR 470 Km 67,5 nº 2420, Bairro Encano do Norte município de Indaial - SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.967.282/0001-65, neste ato representada pelo senhor **Marcos Willerding Zwang**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 09/2018, Pregão Presencial Nº 05/2018, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **aquisição e instalação de um Britador Fixo, composto de: alimentador vibratório, britador de mandíbulas, transportador de correia, estrutura metálica, grupo gerador de energia e quadro de comando elétrico.** Conforme descrição abaixo:

Item	Und.	Qta	Descrição	Modelo/Marca Fabricante	Valor Total
01	Conjunto	01	1 – 01 alimentador vibratório, novo marca Mercantil, modelo AV27060, capacidade de armazenamento para 20m ³ /hora, caixa vibratória com 02 eixos transversais, acionado por motor elétrico IV polos 7,5cv 380/660V, grelha para separação de finos, construído com vigas e chapas de aço estrutural SAE 1030 de 3/8", com capacidade de produção aproximada 30 a 150m ³ hora.	Modelo: AV27060 Marca: MERCANTIL CATARINENSE Fabricante: MERCANTIL CATARINENSE	565.000,00
			2 – 01 britador de mandíbulas, novo, marca mercantil, modelo BM6240 tipo primário de fabricação nacional com boca de recepção de 620x 400 mm = 0,248m ² com fechamento e abertura mínima de 1" e máxima de 5". Acionado por motor elétrico IV polos de 40cv, 380/660V, proteções nos volantes com tela interna e externa. Produção aproximada de 17,0m ³ ate 55,0m ³ hora. Variável conforme umidade e granulometria a ser produzido. Tendo influencia o tipo da rocha e seu abastecimento contínuo para a produção homogênea.	Modelo: BP6240 Marca: MERCANTIL CATARINENSE Fabricante: MERCANTIL CATARINENSE	
			3 – 01 transportador de correia, nova, marca mercantil, modelo TC1022, com 10,00m de comprimento X 22" de largura, capacidade de produção 70m ³ por hora, adequada ao conjunto, acionado por motor elétrico de IV polos 5cv 1750 RPM, redutor 20x1 com lona de borracha 3/8 e telas sintéticas, cavaletes	Modelo: TC1022 Marca: MERCANTIL CATARINENSE Fabricante: MERCANTIL	



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

			com roletes blindados, com pes de apoio, possui alambrados e passadiços lateral para manutenção e limpeza com segurança.	CATARINENSE	
			4 – kit estrutural metálico completo, sendo utilizado como suporte para os demais equipamentos que compõem o conjunto de britagem, confeccionado em aço, com pintura, novo, com alambrado, escada de acesso com corrimão, plataforma operacional, guarda compõem caso de desequilíbrio ou mal súbito do operador, proteção contra arremesso de material contra o operador, para-raios com aterramento triplo, alambrados ao redor do equipamento, telhado de proteção para o operador, assoalho em chapa antiderrapante SAE 1030, correntes de isolamento tipo tira/bota para isolamento em áreas de acesso restrito. Fixado em base de concreto.	Modelo: KIT6240 Marca: MERCANTIL CATARINENSE Fabricante: MERCANTIL CATARINENSE	
			5 – 01 (um) Grupo de Gerador de Energia, novo, híbrido, trifásico, com 81kva híbrido, acionado por motor diesel MWM nacional, de 6 cilindros, eletrônico, com acelerador eletrônico/ automático de potência para eventual demanda oscilante de energia, dotado de painel eletroeletrônico. Consumo aproximado 8 litros de combustível por hora. O conjunto atende normas ambientais de proteção, coleta e armazenamento de produtos oriundos de vazamento acidentais como óleos, graxa, líquidos contaminados. O grupo gerador está devidamente adaptado dentro de um gabinete próprio, como ventilação e respectivos acessos para manutenção. Este equipamento será acoplado ao conjunto em traslado e separado com suportes (pes com tirantes em “x” de estabilidade) próprios de apoio em operação evitando assim a oscilação operacional da carreta nocivo ao sistema do gerador;	Modelo: GG81 Marca: STEMAC GRUPOS GERADORES Fabricante: STEMAC GRUPOS GERADORES	
			6 – 01 Quadro de comando elétrico, novo, acomodado em armário próprio com todos os componentes eletrônicos para operação dos equipamentos acima descritos.	Modelo: QC6240 Marca: MERCANTIL CATARINENSE Fabricante: MERCANTIL CATARINENSE	
Valor Total R\$					565.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de entrega do equipamento deverá ser de até no máximo 60 (sessenta) dias à partir da emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Frei Rogério, condicionado à liberação dos recursos pelo Governo Federal.

2.2 – Assim que os recursos forem liberados, a Prefeitura enviará à empresa vencedora a Autorização de Fornecimento para a entrega do equipamento;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

2.3 – A entrega/montagem do equipamento deverá ser feita no terreno localizado as margens da estrada geral Núcleo Tritícola, distante cerca de 3 km da sede administrativa. Coordenadas geográficas de localização do terreno 27°09'31.6"S 50°47'06.6"W com o acompanhamento do senhor Secretario de Administração e Finanças Gilmar Carlos Fertig, que fará o recebimento, a conferência e a autorizará o pagamento.

2.4 - Ficará sob total responsabilidade da Contratada, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem instalados, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

2.4 - Quaisquer despesas com alimentação, bebida, hospedagem, banho dos colaboradores entre outras despesas com a equipe é de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1 - O Município pagará a empresa vencedora um valor total de **R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais)**, sendo que o valor não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito por transferência bancária, em parcela única, após vistoria e posterior liberação por fiscal designado pela Caixa, mediante nota fiscal Eletrônica NF-e apresentada no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

4.2 - A Nota Fiscal deverá conter a descrição do equipamento, preço unitário e total, em conformidade com a proposta vencedora, constar nos dados adicionais a seguinte informação: Contrato de Repasse nº 827525/2016/MAPA/CAIXA – Operação nº 1032860-78.

4.3 - O arquivo XML da nota fiscal deverá ser encaminhado obrigatoriamente ao e-mail: compras@freirogerio.sc.gov.br .

4.5 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.6 - **Nenhum** pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada ficará obrigada a fornecer o equipamento de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato.

5.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

5.4 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas na licitação que deram origem ao contrato;

5.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

5.6 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.7 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

5.9 - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

5.11 - Entregar/instalar o equipamento somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

5.12 - Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços.

5.13 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

5.15 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.

5.17 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho do equipamento, na presença do fiscal do contratante, como condição de aceitação final.

5.18 - Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução.

5.19 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

5.20 - Fornecer treinamento técnico operacional e de manutenção preventiva dos equipamentos aos funcionários designados pela administração.

5.21 - Fornecer EPI's para 02 funcionários: 01 capacete tipo boné com carneira sem jugular; 01 botina com elástico BI NR42; 01 luva de algodão com pigmento de PVC50; 01 luva extra de raspa com costura de algodão punho 07cm 50; 01 protetor auricular tipo fone 13 DB; 01 máscara para pó P1 com válvula; 01 óculos de proteção cinza; 01 óculos proteção incolor.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

6.1.1 - Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, bem como fazer a conferência do produto recebido comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.1.2 - Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no Edital, e reclamar se for o caso.

6.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes com o presente instrumento estão garantidas no orçamento vigente para o exercício de 2018.

Órgão 07 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade 01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Projeto Atividade 1.072 – Aquisição de Maquinas, Veículos e Implementos Agrícolas.

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.1134

Código Reduzido: 121

Órgão 07 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade 01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Projeto Atividade 1.072 – Aquisição de Maquinas, Veículos e Implementos Agrícolas.

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.1100

Código Reduzido: 120

Órgão 07 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade 01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Projeto Atividade 1.072 – Aquisição de Maquinas, Veículos e Implementos Agrícolas.

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.1186

Código Reduzido: 134



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa na assinatura do contratado ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

8.1.1 - Em caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2 - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2.4 - Demais consequências previstas neste contrato e na legislação administrativa e civil aplicável e especialmente as constantes do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1.- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e;

9.1.1 - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, normas, condições, especificações ou prazos do Edital da licitação;

9.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

9.1.3 - Lentidão na execução do objeto contratado;

9.1.4 - Não execução do objeto sem motivos justos;

9.1.5 - Paralisação da execução, sem causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.7 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.12 - Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

9.1.13 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.14 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

9.1.15 - Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - Ficam reconhecidos nos termos da Lei os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO.

10.1 - O presente contrato terá vigência de **27 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018**. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES.

11.1 - Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei 8.666/93, Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente o Código Civil Brasileiro.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - Fica designado para a fiscalização da execução do objeto contratado o senhor Secretario de Administração e Finanças Gilmar Carlos Fertig. Caberá ao servidor verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO.

15.1 - O presente contrato vincula-se ao processo licitatório nº 09/2018, Pregão Presencial nº 05/2018 que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - SC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinada.

Frei Rogério SC, 27 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**MERCANTIL CATARINENSE DE
EQUIPAMENTOS EIRELI**

Marcos Willerding Zwang
CONTRATADA

Gilmar Carlos Fertig

Secretario de Administração e Finanças
Fiscal de Contrato

Testemunha:

Nome:

Nome: